



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 1.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

*AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ESTABELECE O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA E DE  
COLO DO ÚTERO PARA AS SERVIDORAS  
PÚBLICAS DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1.º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero entre as servidoras municipais no âmbito da administração pública de Mangaratiba.

**Parágrafo Único:** O Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e Câncer de Colo do Útero objetiva prevenir a incidência das referidas enfermidades entre as servidoras públicas municipais, por meio de campanhas institucionais nos órgãos de trabalho e pelo incentivo, direcionamento e liberação das servidoras para a realização de consultas preventivas e exames, a serem realizados a cada seis meses ou, no mínimo, em caráter anual.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias responsáveis pela Saúde e pela gestão dos servidores públicos municipais, serão gestores do Programa do qual se trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A participação das servidoras públicas municipais no referido Programa de Prevenção poderá ser facultativa, mediante apresentação anual de relatório médico atestando realização prévia de exames de prevenção.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 27 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito